



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

ATA Nº 27 /2019

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA – VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE 2019

Aos vinte e seis dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas quinze horas e sete minutos, onde se encontravam presentes: Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Dr.ª Ondina da Conceição de Sousa Parchão e Fernando Augusto Mimoso Fachada, Vereadores, reuniu este Órgão Autárquico.

Tendo-se verificado a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo os trabalhos prosseguido pela seguinte forma:

Faltas à reunião: Não houve faltas.

Período antes da Ordem do Dia:

Nos termos do artigo 52º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi iniciado o período antes da ordem do dia:

Pelos Senhores Vereadores, Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça, foi apresentado o seguinte ponto que se transcreve:

“Queixa crime apresentada pelo Presidente, Gustavo de Sousa Duarte e pelos vereadores eleitos pelo PSD, João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Fernando Augusto Mimoso Fachada, contra o vereador Jorge Marçal Liça sobre quem recaiu acusação pela prática de 3 crimes de difamação agravada e 3 crimes de denuncia caluniosa.

No seguimento da decisão instrutória relativa ao processo 74/18.8T9VLF, do Juízo de Competência Genérica de Vila Nova de Foz Côa e não tendo havido uma ação de recurso dentro dos prazos legais, face à opinião do procurador e do juiz de instrução, conclui-se que o processo já transitou em julgado, sendo inocentado o arguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Atendendo aos argumentos jurídicos apresentados pelos meritíssimos procurador e juiz de instrução, conclui-se que os meus colegas vereadores (em sentido lato e incluindo o presidente) eleitos pelo PSD finalmente deram mostras de bom senso e reconheceram o tremendo erro jurídico (certamente por mau conselho do seu representante legal) e o indesculpável erro político sobretudo por parte de um presidente que anda há cerca de 30 anos envolvido em lides de política local e um vicepresidente, desde há 10 anos. Apenas se entende por uma vontade impensada e furiosa de tentar amordaçar politicamente o seu adversário na câmara. Enfim lamentável.

A pergunta que um cidadão atento certamente fará é: quem paga isto tudo? São os vereadores promotores da ação e que perderam – Gustavo Duarte, João Paulo Sousa, Fernando Fachada – que pagarão do seu bolso os advogados que os representaram (e que também tem contrato com a câmara)? Ou vão imputar estes custos para a câmara pagar (isto é aos fozcoenses)? E quem paga as custas judiciais? Mesmo que haja isenção de custas judiciais, os procuradores, os juizes e os funcionários do tribunal andaram envolvidos com este processo e tiveram custos. Mesmo que a câmara não pague, pagará o Ministério da Justiça, com o dinheiro de todos nós contribuintes. E os custos dos advogados que defenderam o arguido? Quem paga? O vereador do PS, ao defender a transparência dos processo na câmara, é acusado injustamente como se provou e tem que contratar advogados para o defender? Quem suporta as suas despesas? Nos termos da lei, será a câmara a suportar estas despesas? Isto é paga a câmara e pagam os fozcoenses?

A resposta à pergunta anterior é só uma: esta aventura judicial, movida por um espírito de perseguição política, tem um custo para todos nós em resultado da irresponsabilidade e da fúria persecutória, injusta como se provou em tribunal.

Uma expressão que tudo resume: lamentável falta de espírito democrático.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi dito que sobre o processo mencionado, tanto ele como os Senhores Vereadores a tempo inteiro, pagaram as respetivas custas e a intervenção do advogado. No entanto, o Senhor Vereador do PS solicitou à Câmara Municipal que pagasse os honorários do advogado na sua defesa.

Ordem do dia:

Ofício n.º 0-007888/2019, datado de 31-10-2019, da ERSAR-Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, com o registo de entrada n.º 6602, sobre “Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2020 – CM de Vila Nova de Foz Côa”.

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, tomar conhecimento do parecer da ERSAR sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento deste município para 2020, no seguimento da deliberação da Câmara, tomada em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2019, tendo os Senhores Vereadores, Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça e Dr.ª Ondina da Conceição de Sousa Parchão, apresentado um registo de opinião que se anexa à presente ata.

O Senhor Vereador a tempo inteiro, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, perante o registo de opinião apresentado, sugeriu ao Senhor Vereador, Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça, que propusesse um aumento do tarifário dos serviços de água e saneamento que cumpra as indicações da entidade Reguladora, tendo o Senhor Vereador do PS declinado a proposta, referindo que ele não propõe nada.

Proposta de nomeação de auditor externo para certificação legal das contas individuais e consolidadas para o ano económico de 2020.

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, e nos termos do n.º 1 do artigo 77º da Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, propor à Assembleia Municipal a nomeação do Auditor Externo, Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Ld.ª, NIF:502525410, na sequência de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Ata da Comissão de Análise das Candidaturas à Atribuição das Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior do ano 2018/2019 – proposta para exclusão de candidatos, e dispensa de apresentação da declaração referida na alínea h) do n.º 1 do artigo 7º do Regulamento.

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, **excluir** os candidatos propostos, n.º(s) 03 e 11, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 8º do Regulamento; **dispensar os candidatos da apresentação da declaração referida na alínea h) do n.º1 do artigo 7º**, tendo em conta que no impresso da candidatura os mesmos já declaram “...sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras” e em consequência do registo de opinião dos Senhores Vereadores Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça, e Dr.ª Ondina da Conceição de Sousa Parchão, que se anexa, deliberou ainda, por unanimidade, remeter à comissão para se pronunciarem quanto à análise da proposta de exclusão dos candidatos n.º (s) 02 e 13, à luz do Regulamento em vigor.

Informação n.º 09/2019/DOMI/MP, do Técnico Superior Eng. Mário Fernandes Pereira, sobre Empreitada “12/19 – Reparação e Conservação de EM’s e Arruamentos – Análise dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário”.

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, aprovar a informação supra e solicitar ao adjudicatário no prazo de 10 dias úteis a apresentação dos documentos, mencionado nos pontos 2 e 3 da referida informação.

Informação n.º 14/2019/DOMI/NB, do Chefe de Divisão de Obras Municipais e Infraestruturas, Eng. Nuno Alexandre Branquinho Pinto, “2618 / Reconstrução da Casa dos Almeidas - Foz Côa Story House – Alteração do projeto face às condições de fundação de paredes existentes. – Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas. – Prorrogação de prazo face aos trabalhos complementares.”.

A Câmara Municipal deliberou: Por unanimidade, aprovar a alteração do projeto, a execução de trabalhos complementares, prorrogação de prazo face aos trabalhos complementação e formalizar por escrito ao abrigo do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos a execução dos trabalhos complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

O Senhor Presidente da Câmara, regozija-se pelo facto de achar que pela primeira vez, os Senhores Vereadores do PS, votaram a favor, um assunto relacionado com a Foz Côa Story House.

Informação n.º 40/2019/DHMAOP/FJ, do Chefe de Divisão de Higiene e Meio Ambiente e Obras Particulares, Eng.º Filipe Nuno Coelho Jorge, sobre o Plano de Segurança e Saúde da Obra de “Pavimentação da Rua José Augusto Bordalo em Almendra”.

A Câmara Municipal deliberou: Por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Gustavo de Sousa Duarte e dos Senhores Vereadores, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Fernando Augusto Mimoso Fachada e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Eng.º Jorge Manuel Pais Marçal Liça e Dr.ª Ondina da Conceição de Sousa Parchão, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da obra de “Pavimentação da Rua José Augusto Bordalo em Almendra”.

Encerramento da reunião: E não havendo mais nada a tratar, eram dezasseis horas e quinze minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado por unanimidade aprovar a presente ata a qual depois de lida, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e por mim Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.



Reunião de Câmara de 26 de dezembro de 2019

Registo de opinião,

- a propósito do ofício 0-007888/2019 da ERSAR, datado de 31-10-2019, com registo de entrada 6602/2019, sobre o "Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2020 – CM de Vila Nova de Foz Côa,

Mais uma vez o Regulador das Águas e Resíduos – ERSAR – vem transmitir a sua opinião profundamente condenatória sobre a gestão da água e saneamento feita pela Câmara Municipal de Foz Côa.

Com efeito nesse parecer transparecem as seguintes expressões a propósito dos relatórios dos tarifários propostos pelos serviços camarários apreciados na Entidade Reguladora: i) A câmara continua a não implementar um tarifário colocando em causa o princípio de recuperação dos custos por via tarifária, ii) a câmara prevê um tarifário para o saneamento ... que não se encontra refletido no edital, situação que deve ser corrigida, iii) ... o tarifário proposto conduz a um nível de cobertura dos gastos por via tarifaria insuficiente... iv) a câmara deve assegurar a sustentabilidade do serviço, v) ... a tarifário estabelecido em 2006 encontra-se em incumprimento... vi) ... a perpetuar-se a ausência da aplicação tarifaria de disponibilidade prejudicará ainda mais o indicador ... vii) ... a cobertura dos gastos do serviço de abastecimento de água deverá prioritariamente ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência... viii) ... adoção de medidas de gestão e da execução de investimentos direcionados para a redução dos gastos decorrentes das ineficiências subjacentes, ix) ... a câmara deve aferir a adequabilidade do seu plano de investimentos face as necessidades ... x) ... a câmara deve rever a estrutura tarifaria ... xi) ... o financiamento do tarifário social do serviço ... não será assegurado pelo município ... o que não esta de acordo com a recomendação da ERSAR .. xii) ... a câmara não efetua a repercussão sobre os utilizadores finais do encargo suportado com a taxa de Recursos Hídricos... , xiii) ... as decisões da câmara desconformes as recomendações da ERSAR ... devem fundamentar essa opção na respectiva deliberação.

Enfim, se isto fosse uma avaliação escolar e a câmara um aluno de escola a nota final era perto de zero. Medíocre ou Mau. Tanto puxão de orelhas, em pouco mais de duas páginas.

O que tem pretendido o executivo desta autarquia no que à Gestão da Água e Saneamento diz respeito? Que herança pretende deixar para os seguintes executivos?

Os vereadores do Partido Socialista pretendem deixar registado, mais uma vez a sua profunda preocupação sobre o processo de gestão destes serviços e em especial as relações institucionais entre a autarquia e o regulador.



Vila Nova de Foz Côa, 26 de dezembro de 2019



Declaração de voto (Art. 58, número 1, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro) relativo ao ponto da Ordem de Trabalhos que respeita à Ata da Comissão de Análise das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo aos Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2018/2019:

Discorda-se da posição da Comissão de Avaliação quando propõe excluir o candidato n. 02, João Paulo Almeida (Seixas) que se encontra a frequentar um curso de Técnicos Superiores Profissionais (CTeSPs) de Enoturismo na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu e o candidato n.13 Rui Pedro Alvadia Mateus (Foz Côa) que se encontra a frequentar um curso de Técnicos Superiores Profissionais (CTeSPs) de Automação, Robótica e Controlo Industrial – Santo Tirso, no ISEP. Com efeito, o Júri fundamenta a sua proposta, começando por reconhecer que os candidatos se encontram a frequentar estabelecimentos de Ensino Superior e, depois, afirmam que os “CTeSPs” em que estão inscritos são apenas cursos superiores de curta duração, com uma duração média de dois anos curriculares de trabalho dos alunos, que conferem somente um Diploma de Técnico Superior Profissional, ao qual corresponde uma qualificação profissional de nível 5 do EQF (quadro Europeu de Qualificações) e não confere por si só um grau académico de “licenciatura ou equivalente conforme estipula o número 1 do Artigo 2º do Regulamento.

Os vereadores do PS consideram que os referidos candidatos não devem ser excluídos pelas seguintes razões,

- O próprio Regulamento no seu Art. 1, “**Objecto**” define que o subsídio se destina a apoiar estudantes que frequentem o ensino superior e estabelece claramente a finalidade do mesmo “apoiar alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior”. Ora o próprio júri reconhece que “os candidatos se encontram a frequentar um estabelecimento de Ensino Superior”. Este reconhecimento por parte do Júri, é suficiente para que este requisito seja satisfeito. Não poderia ser de outro modo uma vez o ISEP e o ISGT Viseu são estabelecimentos de ensino superior com os seus cursos reconhecidos e acreditados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior - A3ES.
- Quando o Júri vai ao detalhe de afirmar que os alunos são excluídos porque i) os cursos são de curta duração, e ii) não frequentam um curso de licenciatura ou equivalente, está desta forma a ser criativo, adicionando regras próprias que não estão no regulamento. Puro arbítrio. Nada no regulamento estabelece estas condições. Aliás também não faz qualquer referência aos bacharelatos ou equivalente que, tendo sido extintos mas não substituídos pelos “CTeSPs”, poderiam ter sido repescados para justificar a adequação dos cursos superiores de média

duração ou a desadequação do Regulamento e sugerir a revisão do mesmo por obsolescência face à realidade após a reforma curricular do Ensino Superior.

Acrescente-se um comentário complementar de natureza puramente política e de senso comum. Se a esta Câmara Municipal pretende, com este subsídio, apoiar a qualificação dos nossos jovens que careçam de apoio do Estado Local e não vir a lamentar a sua posterior debandada rumo as grandes cidades, onde encontrarão um emprego mais compatível com os seu graus de qualificação de licenciado e de mestrado, deve sim acarinhar o apoio a jovens que ambicionem estas formações profissionais mais de acordo com a oferta de emprego no nosso território. E este caso é um bom exemplo: um futuro enólogo e um futuro técnico de automação e controlo industrial, certamente que serão muito bem acolhidos na nossa terra. Não deveremos deixar de os apoiar se precisarem.

Por estas razões os vereadores do PS,

- i) votam contra a proposta de exclusão dos candidatos indicados
- ii) sugerem que os candidatos, João Paulo Almeida e Rui Pedro Alvadia Mateus, não sejam excluídos pelas razões invocadas
- iii) sugerem a revisão do regulamento de modo a evitar a repetição destes erros de apreciação por parte do júri, induzidos por uma redação ambígua do seu artigo 2, n. 1.

Vila Nova de Foz Côa, 26 de Dezembro de 2019